DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5977/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/11005/2013
PROTOCOLO	:	1426971
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 225/AJ/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 047/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONFECÇÃO DE PAINÉIS, PLACAS E TOTENS.
CONTRATADA	:	PABLO HENRIQUE GASPARELLI SARTORI ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.276,23

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONFECÇÃO DE PAINÉIS, PLACAS E TOTENS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Convite nº 047/2013 -** (peça 09, fls. 1/17) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 225/AJ/2013** - (peça 18 - fls. 1/5).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Convite nº 047/2013**, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a prestação de serviços na confecção de painéis, placas e totens, para atender a diversas Secretarias Municipais de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 37.276,23 (trinta e sete mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 18 - fls. 2).

O prazo e a vigência do contrato foram estabelecidos em 4 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, de acordo com a Cláusula Quinta (peça 18, fls. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, *"a"*, II do

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANC – 2ª ICE – 10392/2013** - (peça 23 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9297/2015** (peça 32 - fls. 1), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite nº 047/2013** foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a prestação de serviços na confecção de painéis, placas e totens, para atender a diversas Secretarias Municipais de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18 - fls. 1), tendo como valor pactuado pelas partes a importância de R$ 37.276,23 (trinta e sete mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 18 - fls. 2).

O prazo e a vigência do contrato foram estabelecidos em 4 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, de acordo com a Cláusula Quinta (peça 18, fls. 2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 23 - fls.5), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Carta-Convite nº 047/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 225/AJ/2013** celebrado entre o **Município de**

Três Lagoas/MS (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001- 73) e a empresa **Pablo Henrique Gasparelli Sartori – me** (CNPJ/MF nº 08.912.292/0001-40), nos termos do art. 307 e inciso I do art. 311 da Resolução Normativa TCE/MS nº 057 de 07 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 32 - fls. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, após procedida diligência e sanadas falhas anteriormente apontadas e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite nº 047/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 225/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Pablo Henrique Gasparelli Sartori – ME**, CNPJ/MF nº 08.912.292/0001-40, por seu Representante, Senhor Pablo Henrique Gasparelli Sartori, CPF/MF nº 271.036.278-35, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator